PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta o artigo 79A no Capítulo V da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008, que "Dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais", o qual passa a ser "Da Moralidade, do Sossego Público e da Preservação do Patrimônio Público e Privado".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, o artigo 79A, com a redação abaixo, passando o Capítulo V deste Código a ser ***"Da Moralidade, do Sossego Público e da Preservação do Patrimônio Público e Privado"****:*

*"**Art. 79A** Fica proibida a inserção de qualquer tipo de pichação em bens, móveis e imóveis públicos e particulares do Município".*

***§ 1º** Para os fins previstos no artigo anterior entende-se por pichação toda inscrição promovida sem a devida autorização da Prefeitura Municipal e, quando for o caso, sem a aquiescência expressa do detentor do bem, a qualquer titulo.*

***§ 2º** Os danos decorrentes de pichações causados ao bem público ou particular deverão ser reparados pelo responsável, independentemente da multa a ser aplicada.*

***§ 3º** Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou representante legal.*

***§ 4º** A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.*

Projeto de Lei Complementar - Acrescenta o artigo 79A no Capítulo V da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008, que "Dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais", o qual passa a ser "Da Moralidade, do Sossego Público e da Preservação do Patrimônio Público e Privado". – Folha 2

§ 5º *Fica estabelecida multa no valor 24 (vinte e quatro) VRMs para a infração prevista neste artigo.*

§ 6º *Além de responder pelas multas previstas na presente Lei, o infrator fica, também, sujeito às demais sanções previstas no Código de Normas e Posturas Municipais e obrigado a reparar os danos causados e a ressarcir ao Município todas as custas financeiras, imediatas ou futuras,decorrentes da eliminação de suas causas ou da correção dos prejuízos.*

§ 7º *Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.*

§ 8º *"O infrator poderá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do auto de infração, apresentar sua defesa na esfera administrativa."*

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.680, de 26 de outubro de 1989.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de janeiro de 2014.

ARILDO BATISTA
Vereador – PT

AUTOR: VEREADOR ARILDO BATISTA.

Projeto de Lei Complementar - Acrescenta o artigo 79A no Capítulo V da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008, que "Dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais", o qual passa a ser "Da Moralidade, do Sossego Público e da Preservação do Patrimônio Público e Privado". – Folha 3

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como finalidade contribuir para a melhoria visual de nosso Município, que hoje vive sobre profunda ação de pichadores, os quais degradam de forma irresponsável e absurda os monumentos, viadutos, edifícios públicos e particulares e tantos outros locais que mereciam serem preservados e respeitados. A qualidade visual do ambiente urbano, que já é bastante prejudicada pela desordem característica dos seus diversos elementos, tem sido intensamente degradada pela prática de pichação. Além de provocar desconforto visual, a pichação desvaloriza os imóveis, descaracteriza monumentos e inutiliza equipamentos do mobiliário urbano.

Toda população perde com atos tão irresponsáveis: os munícipes, que têm a sadia preocupação de preservar suas casas, mantê-las limpas e bem cuidadas; os comerciantes, que investem suas economias para agradar os clientes e veem suas paredes rabiscadas simplesmente por nada; e, enfim, o Poder Público Municipal, que investe tanto em nossa cidade, em melhorias para a população, enquanto uma minoria destrói, suja e marca com sua irresponsabilidade, poluindo visualmente o que pertence a todos nós.

Cientes que é cada vez maior o número de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares que são alvos de vândalos em nossa cidade e que esse triste fato vem tomando uma proporção sempre mais intensa, pois os pichadores, baseados na impunidade, continuam a praticar tal vandalismo e, ainda, diante de tanta indignação da população, que não mais aguenta essa situação, é que esperamos a aprovação dos nobres pares à presente propositura, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de janeiro de 2014.

ARILDO BATISTA

Vereador – PT